Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7192/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6474/2013
PROTOCOLO	: 1416733
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR NÃO REMESSA DE DADOS ELETRÔNICOS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, ex-prefeito do Município de Maracaju, em razão da não remessa dos dados eletrônicos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente ao 6º Bimestre de 2012, da Prefeitura Municipal de Maracaju, para o Sistema LRF – Transparência (Módulo Captura).

Os autos foram julgados na 37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 11 de dezembro de 2019, conforme a Deliberação AC00-47/2020 (peça 13), que apenou o responsável à época com multa regimental no valor equivalente a 10 (dez) UFERMS, em razão do não envio de dados eletrônicos para o Sistema LRF – Transparência (Módulo Captura).

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2378, edição do dia 2 de março de 2020, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-2567/2020, o ex-prefeito de Maracaju, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-47/2020.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito de Maracaju, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, por meio da Deliberação AC00-47/2020, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 18).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc